



PROJETO DE LEI N° 2.275, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração
de uso do lote que
especifica, da Região
Administrativa de
Brasília/DF - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso do imóvel denominado RE - EPTG - RA I, Rua Quaresmeira 1, Lote 02, situado no Setor RE -, EPTG Águas Claras, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal - (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).

Art. 2º O Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnica, bem como estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, nos termos do que dispõe a legislação, previamente à autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º só se efetivará após a realização de, no mínimo, uma audiência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

pública, na qual devem ser obrigatoriamente apresentados à população interessada todos os estudos estabelecidos no *caput*, caso se efetive antes da aprovação do PDL correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2005.